



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Gabinete do Vereador Braz Antunes Mattos Neto – PSD.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0004/2019

ENCAMINHE A:

54J

EM 11/02/19

Presidente

Obriga estabelecimentos que menciona a prestar informações sobre a existência de banheiros adaptados e dá outras providências.

Art. 1º - Os estabelecimentos abertos ao público ou de uso coletivo ficam obrigados a afixar placa em local visível informando a existência de banheiro acessível.

Art. 2º - O acesso ao banheiro acessível deve estar obrigatoriamente livre de obstáculos.

Art. 3º - Os estabelecimentos relacionados no Art. 1º ficam obrigados a informar a existência do equipamento em seus sítios eletrônicos e redes sociais, bem como por ocasião de reservas por telefone.

Art.4º- O descumprimento às determinações desta lei, ou o fornecimento de informações falsas, implicará em multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de publicação.

S.S., em de de 2019.



BRAZ ANTUNES MATTOS NETO
Vereador – PSD.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Gabinete do Vereador Braz Antunes Mattos Neto – PSD.

*Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores:*

Recentemente um conhecido restaurante deixou de informar, a clientes que faziam reserva, sobre a ausência de banheiro adaptado, mesmo sabendo que haveria um cadeirante no grupo. Esta autêntica falta de respeito com as pessoas portadoras de deficiência física e seus familiares e as pessoas com mobilidade reduzida, assim como a desobediência às leis federais Nº 10098/200 e 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) não pode mais ser tolerada.

O Artigo 11º da Lei Nº 10.098/2000, que estabelece normas e critérios para a promoção de acessibilidade determina que os estabelecimentos devem ter pelo menos um banheiro acessível, “distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Além disso, é obrigatória a existência de acesso livre de barreiras arquitetônicas e/ou obstáculos que dificultem a acessibilidade.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, por sua vez, lembra o seguinte: “A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social”. E seu Artigo 57 determina: “As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes”.

Apesar destas leis, o Programa Santos Acessível não trata da questão dos banheiros adaptados. Pior ainda: não há qualquer fiscalização a respeito, por exemplo, de bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados e congêneres. Ou seja, as leis existem mas ninguém verifica se elas são cumpridas.

Para complicar ainda mais, o Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbanas – PLANMOB Santos -, tramita desde 2016 sem qualquer solução.

Em 2014, a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Abrasel- distribuiu comunicado a seus filiados alertando os empresários para as



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Gabinete do Vereador Braz Antunes Mattos Neto – PSD.

exigências da legislação, bem como o conteúdo da NBR 9050 a respeito dos banheiros adaptados.

Por exemplo, o espaço interno deve permitir o giro livre da cadeira de rodas. Quantos estabelecimentos localizados em Santos observam as regras? Na verdade, a grande maioria não tem nem mesmo os banheiros adaptados, quanto mais o acesso livre a quaisquer sanitários.

Por fim, lembramos que a Lei Complementar municipal Nº 857, de 18 de novembro de 2014, que obriga os estabelecimentos que comercializam roupas a ter provadores especiais destinado a pessoas com deficiência, diz em seu Artigo 2º que aquele tipo de comércio deve afixar placa informando sobre a existência do provador citado.

Face ao exposto, apresento o seguinte: